



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Belford Roxo
Avenida Joaquim da Costa Lima, qd 29, São Bernardo, Belford Roxo/RJ

Inquérito Civil Público nº: 03/2022
MPRJ nº: 2022.00608070

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ementa: Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Não Infracional – Fiscalização da estrutura do Conselho Tutelar I de Belford Roxo, em especial quanto à estrutura física e aos recursos materiais do CT I de Belford Roxo – Duplicidade de procedimentos com o mesmo objeto da Promotoria – Existência de ACP em curso sobre o mesmo tema – Arquivamento

Trata-se Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir de notícia enviada pelos integrantes do Conselho Tutelar I de Belford Roxo, relatando problemas estruturais na sede do Conselho Tutelar I e ausência de fornecimento de materiais básicos para o exercício da função, cujo objeto consiste na fiscalização da estrutura do Conselho Tutelar I de Belford Roxo, em especial quanto à estrutura física e aos recursos materiais do CT I.

Portaria de instauração às fls. 02A/02F.

Email enviado pelo Conselho Tutelar I de Belford Roxo, que originou a instauração desse procedimento, à fl. 02, com fotografias de fls. 03/15.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Belford Roxo

Avenida Joaquim da Costa Lima, qd 29, São Bernardo, Belford Roxo/RJ

Nesse documento, foram relatados os seguintes problemas: i) falta de veículo para realização das visitas domiciliares; ii) falta de produtos de limpeza e higiene pessoal em quantidade suficiente; iii) ausência de fornecimento de água para os assistidos e servidores; iv) ar-condicionado com defeito e sem funcionamento; v) inexistência de telefone celular; vi) inexistência de equipamento para videoconferência; vii) inexistência de rede de computador; viii) apenas um computador antigo à disposição dos servidores; ix) deterioração das instalações físicas (infiltrações e mofo nas salas); x) banheiro de uso dos assistidos em péssimo estado de conservação; xi) inexistência de sala de espera para os assistidos; xii) mau estado de conservação dos móveis que guarnecem o local.

Às fls. 17/18, ofício expedido pela Promotoria de Justiça ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belford Roxo (CMDCA), respondido às fls. 36.

Ouvidorias relatando problemas de funcionamento e estrutura do Conselho Tutelar I às fls. 24/27.

Às fls. 30/32, ofício expedido por esta Promotoria de Justiça a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher do Município de Belford Roxo (SEMASCM), o qual não foi respondido, razão pela qual foi agendada reunião entre esta Promotoria de Justiça, a Chefe de Gabinete da Prefeitura e a Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo.

Às fls. 46/48, cópia da ata de reunião entre esta Promotoria de Justiça, a Chefe de Gabinete da Prefeitura e a Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo. Nessa ocasião, os representantes do Município esclareceram que existem dois veículos à disposição do CT I; que não há periodicidade de fornecimento de materiais de higiene e limpeza, mas tão logo é informada a falta de materiais os mesmos são providenciados; que foram entregues aparelhos de telefone celular aos Conselheiros Tutelares; que foi disponibilizada internet wi-fi no local; que os aparelhos de ar-condicionado já estão em funcionamento; que foram realizadas obras recentes no local. Por último, ficou esclarecido que o CT I encontra-se vinculado ao Gabinete do Prefeito, porém, há projeto de lei para transferir a gestão do CT I para a SEMASCM.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Belford Roxo
Avenida Joaquim da Costa Lima, qd 29, São Bernardo, Belford Roxo/RJ

Às fls. 52/64, ouvidorias anônimas em que os noticiantes reclamam da inexistência de cadeiras para espera de atendimento no CT I, da falta de fornecimento de água e materiais de limpeza e do estado de conservação dos banheiros.

Às fls. 50/51 e 68, ofícios expedidos à Procuradoria Geral do Município, reiterados à fls. 79/84 e 87/94.

Às fls. 70/72, cópia da ata de reunião realizada entre esta Promotoria de Justiça e os Conselheiros Tutelares, em que foi relatado um furto ao Conselho Tutelar, ocasião em que foram subtraídos telefones celulares, computador e televisor.

Às fls. 74/78, relatório técnico elaborado pela Equipe Técnica do CRAAI Duque de Caxias, por ocasião de visita/fiscalização realizada por esta signatária, em que ficou constatado que o local foi objeto de obras recentes e encontra-se em boas condições estruturais de funcionamento.

Às fls. 96/108, cópias da inicial e sentença da ACP nº 0026783-49.2013.8.19.0008, ajuizada perante a Vara da Infância e Juventude de Belford Roxo e acompanhada pela 2ª PJIJ de Belford Roxo.

Na referida ação, o Ministério Público formulou os seguintes pedidos, dentre outros: a) fornecimento de material de limpeza e de escritório em quantidade adequada ao funcionamento do Conselho Tutelar; b) implementação da presença diária de psicólogo; c) fornecimento de dois veículos a disposição do Conselho Tutelar; d) realização das obras para garantia de estrutura física adequada (salas de atendimento, sala de espera para usuários); e) presença de guarda municipal; f) prever na lei orçamentária verba suficiente para o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares. É de se ressaltar que a ação foi julgada inteiramente procedente, conforme sentença juntada aos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Belford Roxo
Avenida Joaquim da Costa Lima, qd 29, São Bernardo, Belford Roxo/RJ

Às fls. 110/112, cópia da ata de reunião realizada entre esta signatária e os conselheiros tutelares do CT I em junho de 2023, em que foi relatada a falta de computadores e impressoras no local devido a furto recente.

Às fls. 113/121, cópia da promoção ministerial exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 30/2019, em trâmite nessa Promotoria de Justiça, cujo objeto é o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar I de Belford Roxo.

Às fls. 122/124, cópia da recomendação conjunta nº 1/2023, elaborada pelas 1ª e 2ª Promotorias da Infância e Juventude de Belford Roxo e enviada aos Conselhos Tutelares.

É o breve relatório. Passo a me manifestar.

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir de notícia enviada pelos integrantes do Conselho Tutelar I de Belford Roxo, relatando problemas estruturais na sede do Conselho Tutelar I e ausência de fornecimento de materiais básicos para o exercício da função, cujo objeto consiste na fiscalização da estrutura do Conselho Tutelar I de Belford Roxo, em especial quanto à estrutura física e aos recursos materiais do CT I.

Ocorre que, ao se debruçar sobre o caso, esta signatária identificou a existência de uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público no ano de 2013, a qual, atualmente, está em fase de execução do referido título executivo, que deferiu medidas para estruturação física e orçamentária dos Conselhos Tutelares, conforme fls. 96/108.

Ademais, em pesquisa ampla ao acervo da Promotoria, constatou-se que o Procedimento Administrativo nº 30/2019, em trâmite nessa Promotoria de Justiça, tem por objeto o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar I de Belford Roxo, inclusive no que tange à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Belford Roxo
Avenida Joaquim da Costa Lima, qd 29, São Bernardo, Belford Roxo/RJ

estrutura física do órgão e à existência de recursos humanos adequados, conforme fls. 113/121.

Deste modo, a continuidade deste Inquérito Civil Público implicará em verdadeira sobreposição de atuações e duplicidade de intervenções, já que o Ministério Público oficia na referida Ação Civil Pública, acompanhando de forma próxima as diligências que têm sido realizadas para estruturação dos Conselhos Tutelares.

Ademais, conforme determina o artigo 32, II, da Resolução GPGJ 2.227/18, também existe nesta Promotoria instrumento de tutela coletiva adequado ao acompanhamento e fiscalização da política pública prestada por meio dos Conselhos Tutelares, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 30/2019.

Assim, temos que a dualidade de atuações pode ser mais prejudicial do que benéfica para o deslinde dos fatos, valendo dizer, ainda, que todos os pontos abordados no presente Inquérito Civil Público são abarcados pela ação coletiva mencionada acima, bem como pelo Procedimento Administrativo nº 30/2019.

É de se ressaltar, ainda, que cópias dos documentos constantes nesses autos, tais como o relatório da vistoria realizada no Conselho Tutelar I pela Equipe Técnica do CRAAI Duque de Caxias e as atas de reunião realizadas com o Conselho Tutelar I foram juntados aos autos do Procedimento Administrativo nº 30/2019, não havendo que se falar, assim, em qualquer prejuízo no arquivamento do presente feito.

Portanto, o arquivamento é a melhor medida a ser adotada.

Corrobora com este entendimento o teor do Enunciado nº 18/2007, do Conselho Superior do Ministério Público, cuja redação é a seguinte:

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Belford Roxo
Avenida Joaquim da Costa Lima, qd 29, São Bernardo, Belford Roxo/RJ

ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.

Desta forma, com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85, art. 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e no §1º do art. 223 do ECA, este órgão de execução promove o arquivamento deste inquérito civil.

Notifique-se o Conselho Tutelar I de Belford Roxo, com cópia dessa promoção, dando-lhes ciência desta promoção de arquivamento, devendo-lhes ser informada a possibilidade de apresentação de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência ao CAO-INFÂNCIA.

Comprovada a notificação, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei 7347/85, art. 27, § 1º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e nos artigos § 2º e 4º do art. 223 do ECA, desde já determino que a Secretaria realize a remessa deste procedimento, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Belford Roxo, 06 de julho de 2023


JULIA MIRANDA E SILVA SEQUEIRA
Promotora de Justiça – Matr. 5787

